

## Nesta Edição:

### ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Isenta da carga tributária do ICMS os equipamentos de adaptação para pessoas com deficiência PL 04483/2018 - ALERJ (RJ) - Beбето e Carlo Macedo	1
Incentivo fiscal para produção cultural e afins PL 04487/2018 - ALERJ (RJ) - Depuado André Ceciliano (PT/RJ)	1

### ■ INTERESSE SETORIAL

Recarga de baterias de veículos eletricos PL 04491/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado WALDECK CARNEIRO (PT)	2
--	---

Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA

## ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### SISTEMA TRIBUTÁRIO

Isenta da carga tributária do ICMS os equipamentos de adaptação para pessoas com deficiência

PL 04483/2018 - ALERJ (RJ) - Bebeto e Carlo Macedo, que DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA DO ICMS SOBRE EQUIPAMENTOS DE ADAPTAÇÃO, ACESSIBILIDADE E DE LOCOMOÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, MENTAIS E VISUAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REVOGANDO A LEI 2971/98

Isentam da carga tributária do ICMS os equipamentos de adaptação, acessibilidade e de locomoção; livros em Braille; e equipamentos da tecnologia da informação para pessoas com deficiências, tais como: físicas, mentais e visuais, enquadrados nesta lei.

As deficiências físicas, mentais e visuais as quais tratamos nesta lei são as seguintes:

I - Acidente vascular cerebral - AVC;

II - Traumatismo crânio encefálico - TCE;

III - Paralisia cerebral;

IV - Síndromes, tumores e diagnósticos (adquiridos ou congênitos que afetam o sistema nervoso central);

V - Traumáticos (acidentes, paraplegia e tetraplegia);

VI - Não traumáticos (esclerose múltipla, mielites inespecíficas e outras etiologias que atingem o sistema nervoso central);

VII - Amputados;

VIII - Poli traumatizados;

IX - Deficientes auditivos e visuais;

X - Patologias ortopédicas e reumatológicas com acometimento motor severo.

### Incentivo fiscal para produção cultural e afins

PL 04487/2018 - ALERJ (RJ) - Depuado André Ceciliano (PT/RJ), que AUTORIZA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO A REINSTITUIR O INCENTIVO FISCAL DE QUE TRATA A LEI ESTADUAL Nº 1954, DE 26 DE JANEIRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoriza o Poder Executivo, nos termos da cláusula nona do Convênio ICMS 190/2017 e em cumprimento aos Convênios ICMS nº 27/2006 e 141/2011, todos do CONFAZ, a reinstaurar incentivo fiscal a estabelecimento situado em seu próprio território que intensifique a produção cultural e as atividades desportivas por meio de doação ou patrocínio.

O incentivo fiscal que é tratado acima será corresponde a até 3% (três por cento) do ICMS a recolher em cada período para patrocínio de projetos culturais e esportivos tais como eventos, produções culturais, de autores e intérpretes nacionais, atividades desportivas, assim como projetos de natureza socioculturais ou socioesportivos, e 1% (um por cento) para patrocínio de produções culturais estrangeiras.

## ■ INTERESSE SETORIAL

### INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

#### Recarga de baterias de veículos eletricos

PL 04491/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado WALDECK CARNEIRO (PT), que INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PONTOS DE RECARGA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS, NA FORMA QUE MENCIONA.

As concessionárias de serviços de distribuição de energia elétrica serão obrigadas a instalar pontos de recarga de baterias de veículos elétricos em estacionamentos públicos.

O Poder Executivo desenvolverá mecanismos que promovam a instalação, em prédios residenciais e comerciais, de tomadas para recarga de veículos elétricos em suas garagens.

Para os efeitos desta Lei, define-se como veículo elétrico aquele que, independentemente do número de eixos, é acionado por pelo menos um motor elétrico.

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para determinar, entre outros aspectos, que as concessionárias citadas terão prazo de até 12 (doze) meses para se adaptar ao disposto nesta Lei.